PROCESSO N.º 64/2010 PROTOCOLO N.º 10.033.327-9

PARECER CEE/CEB N.º 220/10 APROVADO EM 03/03/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA TEREZA DO OESTE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 71 - GS/SEED, de 11 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 01 de setembro de 2009, no NRE de Cascavel, do Colégio Estadual Santa Tereza do Oeste – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Santa Tereza do Oeste, que por sua direção requer Autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do segundo semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificarão estão regulamentados no Regimento Escolar.

PROCESSO N.º 64/2010

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Santa Tereza do Oeste - Ensino Fundamental e Médio
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Santa Tereza do Oeste NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a***	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

PROCESSO N.º 64/2010

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Santa Tereza do Oeste - Ensino Fundamental e Médio
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Santa Tereza do Oeste NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	**1200**	**1440**

Total de Carga Horária do Curso ***1200 horas ou 1440 h/a***

PROCESSO N.º 64/2010

A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 170 a 173.

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Nelvi Malokowski Algeri	Língua Portuguesa	– Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Sonia Mariza Schmidt Proença Tonin	Língua Portuguesa	– Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Meire Regina Lopes de Oliveira Dalcol	Artes/Arte	– Educação Artística- Habilitação: Artes Plásticas
Laircе Maria Canabarro	Inglês	– Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Maria de Lourdes de Lima Soares de Matos	Inglês	– Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Márcia Rosane Beck	Educação Física	– Educação Física
Ângela Aparecida Bergamo Guédes	Matemática	– Ciências – Habilitação: Matemática
* Judite Soares de Oliveira	Matemática	– Ciências – Habilitação: Química
Mariza Terezinha Rodrigues	Ciências/Biologia	– Ciências – Habilitação: Biologia
Helena Flor de Lima	Ensino Religioso/ História	– História
Janete Weidmann Appi	Geografia	– Geografia
Julina Soares de Oliveira Marciniak	Geografia	– Geografia
Maria de Lourdes de Lima Soares de Matos	Inglês	– Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Irenice Aparecida Gongora	Filosofia	– Filosofia
** Adilson Pedroso do Couto	Sociologia	– Filosofia
Simone Denize Pereira Batistela	Química	– Ciências – Habilitação: Química
Fernanda Chiodelli	Física	– Matemática. Consta do verso do Diploma habilitação para as disciplinas de Física e Desenho Geométrico, fls. 108 –
Guiomar dos Santos	Biologia	– Ciências – Habilitação: Biologia

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 180 a 185).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária (fls. 26);
- Relatório de Exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com comprovante de protocolado sob o n.º 9.772.200-5, em tramitação na SUDE/SEED, para atendimento ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros (fls. 27 e 28);

- Plano de Avaliação Institucional (fls. 154);
- Planta baixa (fls. 23 e 24);
- CD contendo a listagem do acervo bibliográfico (fls. 121);
- relação dos materiais do laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 122);
- Ato de aprovação do Regimento Escolar(fls. 157).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 335/09 (fls. 178), do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I I e Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (fls. 185) e o Parecer nº 2999/09-CEF/SUDE/SEED (fls.193), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Colégio Estadual Santa Tereza do Oeste– Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Tereza do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao segundo semestre de 2009.

PROCESSO N.º 64/2010

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB